



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA TRANSMARIAH TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00012405/2025-81
EDITAL N° 66/25
PREGÃO ELETRÔNICO 0063/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA TRANSMARIAH TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Av. Manoel Inacio de Carvalho, nº 790, Galpão , Bairro do Caracol, na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.778.270/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.528.866-5 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 082.754.548-75.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0063/2025 - Processo Administrativo nº 3535606.413.00012405/2025-81, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, 3.717 de 30 de Junho de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.824.928,43 (quatro milhões oitocentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, como segue:

LOTE 1 - ITENS 1 A 4

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Rota 01 ESCOLA: OTACÍLIA DOMINGUES EMEIEF/ BAIRRO DO COMERCIO NEI ROTA: FAZENDA DO GERSON / SÍTIO DO BOLA/FAZENDA PINHAL/FAZENDA DO BARBUDO/ENTRADA MESSIAS CAMARGO/ESTRADA DO PINHAL/BAIRRO DA GRAMA/ESCOLA OTACÍLIA DOMINGUES. Localidade: Escola Bairro do Comercio Período: Manhã Entrada 7:30 e Saída: 12:30 Total 28,06Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	7.015	KM	R\$ 14,71	R\$ 103.190,65
2	Rota 02 ESCOLA: OTACÍLIA DOMINGUES EMEIEF/ BAIRRO DO COMERCIO NEI ROTA: ROD. DOS TAMOIOS ENTRADA DA BALANÇA, BAIRRO DO CANOAS, SÍTIO JOAQUIM FELICIANO, RESTAURANTE OS CAIPIRAS, ROD. TAMOIOS USITRATA PASSARELA, ESCOLA OTACÍLIA DOMINGUES, BAIRRO. Localidade: Bairro Do Comercio Entrada 7:30 E Saída: 12:30 Período: Manhã Total 54,82 km/Dia Ida E Volta. Veículo 15 Lugares	13.705	KM	R\$ 14,71	R\$ 201.600,55
3	Rota 03 ESCOLA: OTACÍLIA DOMINGUES EMEIEF/ BAIRRO DO COMERCIO NEI ROTA: BAIRRO DO MACACO/PITAS/BAIRRO DO COMERCIO PISTA Localidade: Bairro do Comercio Entrada 7:30 e Saída: 12:30 Período: Matutino Total 62,26 Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	15.565	KM	R\$ 14,71	R\$ 228.961,15
4	Rota 04 ESCOLA: OTACÍLIA DOMINGUES EMEIEF/ BAIRRO DO COMERCIO NEI ROTA: "BENÃO", BAIRRO RIO CLARO, BAIRRO CAIANA, LOURENÇO VELHO, ESCOLA OTACILIA DOMINGUES. Localidade: Bairro do Comercio Entrada 7:30 e Saída: 12:30 Período: Matutino Total 25,92 Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	6.480	KM	R\$ 14,71	R\$ 95.320,80
Valor Total do Lote				R\$	629.073,15



LOTE 3 - ITENS 8 A 26

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	Rota 08 ESCOLAS: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO) ROTA: FAZENDA DA DIVISA / BAIRRO RIBEIRÃO BRANCO/ ESTRADA DO RIBEIRÃO BRANCO / ESCOLAR IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF(CENTRO) / ESCOLA DONA SANTINHA MOURA. Localidade: Centro Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 69,82Km/dia ida e volta. Veículo 28 Lugares	17.455	KM	R\$ 16,47	R\$ 287.483,85
9	Rota 09 ESCOLAS: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF ROTA: MORRO AZUL/CHALÉ ARAS/ESTRADA MORRO AZUL/RESERVA ALTO DO LARANJEIRA/ PRIMAVERA/ILHEUS/ESCOLAR IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ESCOLA DONA SANTINHA MOURA(CENTRO). Localidade: Centro Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 33,5Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	8.375	KM	R\$ 14,71	R\$ 123.196,25
10	Rota 09-01 ESCOLAS: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF Rota: CHALÉ ARAS/ESTRADA MORRO AZUL/RESERVA ALTO DO LARANJEIRA / ILHEUS/ESCOLAR IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF (CENTRO). Localidade: Centro Entrada 12:30 e Saída: 17:30 Período: Tarde Total 26,00Km /dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	6.500	KM	R\$ 14,71	R\$ 95.615,00
11	Rota 10 ESCOLAS: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF ROTAS: ESTRADA FAZENDA NEI ESCARPA/SÍTIO DEPOIS BARACÃO SÃO CARLOS/ESTRADA SÍTIO SÃO CARLOS/ILHÉS/ESTRADA DO PORTO CRUZAMENTO ESTRADA ILHEUS/FAZENDA SANTA FÉ/ESTRADA DO ILHEUS SELEIRO PORTO/ALPINA DITO DA ROSA ESCOLAR IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF (CENTRO). Localidade: Centro Entrada 7:00 e Saída: 12:00 Período: Manhã Total 37,96Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	9.490	KM	R\$ 14,71	R\$ 139.597,90
12	Rota 10-01 ESCOLAS: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF ROTA: SÍTIO SANTA RITA DEPOIS BARACÃO SÃO CARLOS/ SÍTIO DO DAVI ILHÉS/ ILHEUS/ ESCOLAR IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF. Localidade: Centro Entrada 12:30 e Saída: 17:30 Período: Tarde Total 25,48 Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares	6.370	KM	R\$ 14,71	R\$ 93.702,70



13	Rota 11	12.395	KM	R\$	14,46	R\$ 179.231,70
	ESCOLAS: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/SANTINHA MOURA DONA EMEI					
	ROTAS: BAIRRO COLINAS BAIRRO/JATAI/ ESCOLAR IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ESCOLA DONA SANTINHA MOURA					
	Localidade: Centro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00					
	Período: Manhã					
Total 49,58Km/dia ida e volta.						
Veículo 20 Lugares						
14	Rota 11-01	5.305	KM	R\$	14,46	R\$ 76.710,30
	ESCOLAS: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/SANTINHA MOURA DONA EMEI					
	ROTA 10-02: BAIRRO COLINAS BAIRRO / ESCOLAR IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF/ESCOLA DONA SANTINHA MOURA					
	Localidade: Centro					
	Entrada 12:30 e Saída: 17:30					
	Período: Tarde					
Total 21,22Km/dia ida e volta.						
Veículo 20 Lugares						
15	Rota 12	7.870	KM	R\$	14,46	R\$ 113.800,20
	ESCOLAR: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF					
	ROTA: BAIRRO DO SALTO /SÃO GEMANO/ ESCOLAR IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF					
	Localidade: Centro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00					
	Período: Manhã					
Total 31,48 Km/dia ida e volta.						
Veículo 20 Lugares						
16	Rota 12-01	5.515	KM	R\$	14,46	R\$ 79.746,90
	ESCOLAR: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF					
	ROTA: ESCOLAR IRENE ALVES LOPES/SÃO GERMANO /BAIRRO /SALTO.					
	Localidade: Centro					
	Entrada 12:30 e Saída: 17:30					
	Período: Tarde					
Total 22,06Km/dia ida e volta.						
Veículo 20 Lugares						
17	Rota 13	5.730	KM	R\$	14,46	R\$ 82.855,80
	ESCOLA: DO BAIRRO DO SALTO					
	ROTA: SÃO PEDRO / SANTA EDWIGES / COLINAS / SÃO GERMANO					
	Localidade: São Germano					
	Entrada 7:30 e Saída: 12:30					
	Período: Manhã					
Total 22,92Km/dia ida e volta.						
20 Lugares						
18	Rota 14	11.575	KM	R\$	14,71	R\$ 170.268,25
	ESCOLAR: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF					
	ROTA: FAZENDA CAETE SÃO DAMIÃO / BAIRRO SÃO DAMIÃO / IRMA ZOE CENTRO					
	Localidade: Centro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00					
	Período: Manhã					
Total 46,30Km/dia ida e volta.						
Veículo 15 Lugares						



19	Rota 14-1					
	ESCOLAR: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF					
	ROTA: SÃO DAMIÃO / BAIRRO SÃO DAMIÃO / SÃO PEDRO / IRMÃ ZOE					
	Localidade: Centro					
	Entrada 12:30 e Saída: 17:30	8.575	KM	R\$	14,71	R\$ 126.138,25
	Período: Tarde Total 34,3Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares					
20	Rota 15					
	ESCOLA: SANTINHA MOURA CENTRO					
	ROTA: ILHÉUS / ESCOLA SANTINHA MOURA					
	Localidade: Centro					
	Entrada 7:30 e Saída: 12:30	9.260	KM	R\$	14,71	R\$ 136.214,60
	Período: Manhã Total 37,04Km/dia ida e volta. Veículo 15 Lugares					
21	Rota 16					
	ESCOLAR: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF					
	ROTA: Alferes Bento/ Rua Santa Branca/ Loteamento Alto de São ROQUE					
	Localidade: Centro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00	2.570	KM	R\$	14,46	R\$ 37.162,20
	Período: Manhã Total 10,28 Km/dia ida e volta. Veículo 20 Lugares					
22	Rota 16 - 01					
	ESCOLAR: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF					
	ROTA: Alferes Bento/ Rua Santa Branca/ Loteamento ROQUE					
	Localidade: Centro					
	Entrada 12:30 e Saída: 17:30	2.570	KM	R\$	14,46	R\$ 37.162,20
	Período: Tarde Total 10,28 Km/dia ida e volta. Veículo 20 Lugares					
23	Rota 17					
	ESCOLAR: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF					
	ROTA: Alferes Bento/ Rua Santa Branca/ Loteamento ROQUE					
	Localidade: Centro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00	2.570	KM	R\$	14,46	R\$ 37.162,20
	Período: Tarde Total 10,28 Km/dia ida e volta. Veículo 20 Lugares					
24	Rota 17 - 01					
	ESCOLAR: IRENE ALVES LOPES IRMA ZOE EMEF					
	ROTA: Alferes Bento/ Rua Santa Branca/ Loteamento ROQUE					
	Localidade: Centro					
	Entrada 12:30 e Saída: 17:30	2.570	KM	R\$	14,46	R\$ 37.162,20
	Período: Tarde Total 10,28 Km/dia ida e volta. Veículo 20 Lugares					



25	Rota 18	2.570	KM	R\$	14,46	R\$ 37.162,20
	ESCOLA: ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO)					
	ROTA: Alferes Bento/ Alferes Bento/ Rua Santa Branca/ Loteamento Alto de São Roque					
	Localidade: Centro					
	Entrada 7:30 e Saída: 12:30					
	Período: manhã					
Total 10,28Km/dia ida e volta.						
1 Veículo 20 lugares						
26	Rota 18 - 01	2.570	KM	R\$	14,46	R\$ 37.162,20
	ESCOLA: ESCOLA DONA SANTINHA MOURA (CENTRO)					
	ROTA: Alferes Bento/ Alferes Bento/ Rua Santa Branca/ Loteamento Alto de São Roque					
	Localidade: Centro					
	Entrada 12:30 e Saída 16:30					
	Período: tarde					
Total 10,28Km/dia ida e volta.						
1 Veículo 20 lugares						
Valor Total do Lote				R\$	1.927.534,90	

LOTE 4 - ITENS 27 A 35

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
27	Rota 19	16.735	KM	R\$	14,71	R\$ 246.171,85
	ESCOLA: EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI					
	ROTA: CANOAS / PITAS / BARRACA AMARELA / TAMOIOS BARRACA AMARELA / VALES DOS PASTORES / PICOLO DO MUNDO / BARRACA AZUL / ENTRADA ENFRENTE FRIMARQUE / EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI CEDRO.					
	Localidade: Cedro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00					
	Período: Manhã					
Total 66,94Km/dia ida e volta.						
Veículo 15 Lugares						
28	Rota 20	19.053	KM	R\$	14,71	R\$ 280.269,78
	ESCOLA: EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI					
	ROTA: FINAL DO PAVOEIRO/PRIMEIRA ENTRADA PAVOEIRO /ESCOLA EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI CEDRO.					
	Localidade: Cedro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00					
	Período: Manhã					
Total 76,21Km/dia ida e volta.						
Veículo 15 Lugares						
29	Rota 21	10.140	KM	R\$	14,71	R\$ 149.159,40
	ESCOLA: EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI					
	ROTA: REMEDINHO DOS PRAZERES / CEDRO					
	Localidade: Cedro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00					
	Período: Manhã					
Total 40,56Km/dia ida e volta.						
Veículo 15 Lugares						



30	Rota 22	17.240	KM	R\$	14,71	R\$ 253.600,40
	ESCOLA: EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI					
	ROTA: ESPIGÃO / RIO NEGRO/OFICINA ATRÁS ANTIGO POSTO GUARDA/CEDRO					
	Localidade: Cedro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00					
	Período: Manhã					
Total 68,96Km/dia ida e volta.						
Veículo 15 Lugares						
31	Rota 23	10.285	KM	R\$	14,71	R\$ 151.292,35
	ESCOLA: EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI					
	ROTA: Cedro/Alegre São João/ Serrinha/Moraes/Rod.km.126					
	Localidade: Cedro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00					
	Período: Manhã					
Total 41,14Km/dia ida e volta.						
Veículo 15 Lugares						
32	Rota 24	9.550	KM	R\$	14,71	R\$ 140.480,50
	ESCOLA: EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI					
	ROTA: VARGEM GRANDE / PESQUEIRO DO RENATO/ ARAS SÃO FRANCISCO/ EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI CEDRO					
	Localidade: Cedro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00					
	Período: Manhã					
Total 38,2Km/dia ida e volta.						
Veículo 15 lugares						
33	Rota 25	6.480	KM	R\$	14,69	R\$ 95.191,20
	ESCOLA: EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI					
	ROTA: CEDRO / ESTRADA DO REMEDINHO DOS PRAZERES / GIBRALTAR / SITIO JOÃO LOBATO/ EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI					
	Localidade: Cedro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00					
	Período: Manhã					
Total 25,92Km/dia ida e volta.						
Veículo 15 Lugares						
34	Rota 26	13.160	KM	R\$	14,71	R\$ 193.583,60
	ESCOLA: EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI					
	ROTA: Cedro/lanchonete Irmãs Macedo/Pimentas /Carvoaria/Entrada Cachoeira do Alegre/Cachoeira do Altino/Cedro.					
	EMEIEF JOSE CANDIDO DOS SANTOS/NEI					
	Localidade: Cedro					
	Entrada 7:00 e Saída: 12:00					
Período: Manhã						
Total 52,64Km/dia ida e volta.						
Veículo 15 Lugares						
35	Rota 27	9.440	KM	R\$	14,71	R\$ 138.862,40
	Escola: Emeief Jose Candido Dos Santos/Nei					
	Rota: Mondel, Epel, Cedro					
	Localidade: Cedro					
	Entrada 7:00 E Saída: 12:00					
	Período: Manhã					
Total 37,76 km/Dia Ida E Volta.						
Veículo 15 Lugares						
Valor Total do Lote				R\$	1.648.611,48	



LOTE 5 - ITENS 36 A 39

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
36	Rota 28	17.195	KM	R\$ 15,83	R\$ 272.196,85
	ESCOLA BAIRRO DO ESPIRITO SANTO: GERALDO MARTINS DOS SANTOS PROF EMEIEF/ MARIA TERESA CESAR TEIXEIRA PROFA NEI				
	ROTA: ROSEIRA /CANABELLA / C.DOURADOS / ALPINA / MATO DENTRO / PAU D'ALHO / SÍTIO JJ / ESP.SANTO				
	Localidade: Bairro Espírito Santo				
	Entrada 7:30 e Saída: 12:30				
	Período: Manhã				
Total 68,78Km/dia ida e volta.					
Veículo 36 Lugares					
37	Rota 29	7.090	KM	R\$ 17,29	R\$ 122.586,10
	ESCOLA BAIRRO DO ESPIRITO SANTO: GERALDO MARTINS DOS SANTOS PROF EMEIEF/ MARIA TERESA CESAR TEIXEIRA PROFA NEI				
	ROTA: BAIRRO DA GRAMA / BAIRRO LAJEADO / BAIRRO DA GRAMA/ GERALDO MARTINS DOS SANTOS PROF EMEIEF/ MARIA TERESA CESAR TEIXEIRA PROFA NEI				
	Localidade: Bairro Espírito Santo				
	Entrada 7:30 e Saída: 12:30				
	Período: Manhã				
Total 28,36Km/dia ida e volta.					
Veículo 40 Lugares					
38	Rota 30	9.080	KM	R\$ 14,46	R\$ 131.296,80
	ESCOLA BAIRRO DO ESPIRITO SANTO: GERALDO MARTINS DOS SANTOS PROF EMEIEF/ MARIA TERESA CESAR TEIXEIRA PROFA NEI				
	ROTA: BAIRRO SÃO GERALDO / ESPIRITO SANTO / SÍTIO MACADAME/ GERALDO MARTINS DOS SANTOS PROF EMEIEF/ MARIA TERESA CESAR TEIXEIRA PROFA NEI				
	BAIRRO ESPIRITO SANTO				
	Entrada 7:30 e Saída: 12:30				
	Período: Manhã				
Total 36,32Km/dia ida e volta.					
Veículo 20 Lugares					
39	Rota 31	6.365	KM	R\$ 14,71	R\$ 93.629,15
	ESCOLA BAIRRO DO ESPIRITO SANTO: GERALDO MARTINS DOS SANTOS PROF EMEIEF/ MARIA TERESA CESAR TEIXEIRA PROFA NEI				
	ROTA: BAIRRO ESPIRITO SANTO / BAIRRO DO VARJÃO / VICENTE FREITAS				
	Localidade: Bairro Espírito Santo				
	Entrada 7:30 e Saída: 12:30				
	Período: Manhã				
Total 25,46Km/dia ida e volta.					
Veículo 15 Lugares					
Valor Total do Lote				R\$	619.708,90

VALOR TOTAL	R\$	4.824.928,43
-------------	-----	--------------

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0063/2025**, referente ao Processo nº 3535606.413.00012405/2025-81, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;
- f) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratante:

- a) Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- e) Comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da contratada, sempre que estas ocorrerem;
- f) Comunicar a contratada, por escrito ou via e-mail, a contratada, sobre qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro/05 - Convênios e Transferências Federais Vinculados

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.2011 - Transporte de Alunos Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A O.S. poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de execução dos serviços, bem como prazos e demais exigências, estão dispostas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, vinculado à este Contrato e Pregão Eletrônico nº 0063/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 4129, de 2024, ART.16 § 1º).

PARÁGRAFO OITAVO - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 4129, de 2024, ART.16 §2º).

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

b) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

d) Acompanhar o pagamento à Contratada o valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

e) A administração do Município da Estância Turística de Paraibuna - SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f) Fornecer atestados de capacidade técnica à Contratada, quando solicitados, desde que integralmente cumpridas as obrigações contratuais. A responsabilidade pela emissão dos atestados será do gestor do contrato e/ou do servidor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação

g) A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão sob responsabilidade da servidora **Maria Amélia Ribeiro dos Santos, matrícula 3823.**



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fica o fiscal do Contrato incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação não poderá importar em intermediação do contrato nem descaracterizar a responsabilidade integral da contratada pela execução e pelos resultados.

I - A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração a indicação dos subcontratados e apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, para juntada aos autos (art. 122, §1º).

II - É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que incorram nas hipóteses de conflito de interesses previstas no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Documentos obrigatórios

O licitante deverá apresentar junto com a Nota Fiscal:

a) Planilha mensal de viagem por linha/rotas com quilometragem rodada conforme preenchimento da parte de diária relatório/boletim devidamente assinada pelo diretor de cada escola referente a cada linha;

b) Relatório diário de rotas com data e horário do sistema de rastreamento veicular e que deverão ser entregues para controle das rotas e da quilometragem rodada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Análise da Nota Fiscal

1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar - de acordo com o boletim de medição e contrato.

2. Eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Procedimento de pagamento

O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal referente à prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e relatório da quilometragem com planilha mensal.

PARÁGRAFO QUINTO - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá possuir conta corrente em Banco indicado pela administração (o banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária).

1. Em caso de a conta corrente ser de outro banco, a contratada arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

2. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna - SP, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

PARÁGRAFO OITAVO - Ordem cronológica e exceções

No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

PARÁGRAFO NONO - A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II- Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Regras finais e certificação

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços contratados, mediante protocolo da nota fiscal na Diretoria Municipal de Educação, acompanhada de relatório emitido por sistema de rastreamento contendo a quantidade de viagens executada em cada rota/linha e quilômetros rodados, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Contrato;

2. A Contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5. A CONTRATADA deverá fazer constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) correspondente (s), emitida (s) sem rasura, e em letra legível, o número de empenho.

6. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao município;

8. O gestor do contrato (Diretor Administrativo), será o responsável em conjunto com o secretário da pasta pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Prazo de Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

2. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser contado a partir da data de reapresentação, após a regularização;

3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

4. No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

5. Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

6. Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

7. Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

8. Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

2.4. deixar de apresentar amostra;

2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

5. fraudar a licitação

6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar e
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
2. as peculiaridades do caso concreto
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

1. Para as infrações previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
2. Para as infrações previstas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.
3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual
4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.
6. 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2, e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, e item 6 - alíneas "a" e "b" do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;



PARÁGRAFO QUITNO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 12 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeito Municipal

TRANSMARIAH TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Paulo Roberto da Costa
Contratada



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00012405/2025-81

PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATADA: TRANSMARIAH TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento do Departamento Municipal de Educação e Cultura da Estância Turística de Paraibuna, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 4.824.928,43

VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA TRANSMARIAH TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Av. Manoel Inacio de Carvalho, nº 790, Galpão , Bairro do Caracol, na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 07.778.270/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.528.866-5 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 082.754.548-75.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 12 de fevereiro de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:10358237807
HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:10358237807 Estância Turística de Paraibuna
2026.02.18 13:41:32-03'00'

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO ROBERTO DA COSTA
Data: 13/02/2026 15:33:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRANSMARIAH TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Paulo Roberto da Costa
Contratada



TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELA CONTRATADA E PELA CONTRATANTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: TRANSMARIAH TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº.:02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento do Departamento Municipal de Educação e Cultura da Estância Turística de Paraibuna, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de fevereiro de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Paulo Roberto da Costa

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 082.754.548-75

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: TRANSMARIAH TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 07.778.270/0001-77

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 002/2026

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026

VIGÊNCIA: 12/02/2026 à 11/02/2027

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento do Departamento Municipal de Educação e Cultura da Estância Turística de Paraibuna, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR (R\$): 4.824.928,43

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 12 de fevereiro de 2026.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

E-mail: prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Nome: Paulo Roberto da Costa

Cargo: Sócio-Proprietário

E-mail: transportestransmariah@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Processo Nº 3535606.413.00012405/2025-81

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

CONTRATADA: Transmariah Transportes e Serviços Ltda

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 63/2025

CONTRATO Nº.: 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento do Departamento Municipal de Educação e Cultura da Estância Turística de Paraibuna, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme

“Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, na data da assinatura digital.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jonatas Oliveira de Almeida

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Finanças

CPF: 359.925.188-60

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maria Amélia Ribeiro dos Santos

Cargo: Chefe de Seção de Transporte Escolar

CPF: 291.660.358-13

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia Ribeiro dos Santos, Agente Administrativo**, em 25/02/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Oliveira de Almeida, Diretora**, em 27/02/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0896393** e o código CRC **5BA1EC38**.
